



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Noroeste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : RONALDO MOREIRA GONTIJO  
CNPJ/CPF : 295.878.596-34

Empreendimento : Fazenda Gontijo II

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Francisco Cândido Xavier número/km 1321 CASA Bairro Alto Umuarama  
Cep 38425-342 Uberlândia - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Paracatu (LAT) -17.0898, (LONG) -46.4876

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS CADASTRO

Processo Administrativo Licenciamento : 915/2023

Motivo da decisão:

Não foi apresentado documentação emitida pelo órgão ambiental competente referente ao corte de árvores isoladas, bem como não foi identificada área de vegetação nativa referente a reserva legal do empreendimento.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Unaí, 05/05/2023.

Documento assinado eletronicamente por RICARDO BARRETO SILVA, Superintendente, em 05/05/2023 09:55 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.